



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 2.784 DE 05 DE MARÇO DE 2004

Trata de dispensa especial para os servidores durante o primeiro ano de vida do filho natural ou adotado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “f” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º - É assegurado ao (à) servidor (a) do município, durante o primeiro ano de vida do filho natural ou adotado, a critério do (a) mesmo (a), a dispensa do trabalho pelo tempo específico para realização de no mínimo 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares no filho, sem prejuízo do salário e demais direitos.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de março de 2004.


Francisco Tarcísio Monteiro Landim
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

JUSTIFICATIVA

A idéia contida no projeto em foco é produto de um rigoroso trabalho da Internacional do Serviço Público – ISP, que tem procurado, entre outras questões, aprimorar a legislação no sentido de estabelecer novos direitos ao funcionalismo público no mundo inteiro. No Brasil, esta entidade tem contribuído com sugestões e propostas dirigidas a sindicatos, parlamentares e outros, sempre na perspectiva acima apontada. É assim que tenho procurado traduzir em proposições, as mais diversas, este rico contributivo da ISP Brasil. Com este projeto de lei, almejo suscitar um tempo mais amplo ao servidor (a), resguardado legalmente, pelo menos durante o primeiro ano de vida do filho, seja ele “natural” ou “adotado”, para que possa ocorrer um acompanhamento e assistência, que são fundamentais principalmente na etapa inicial da vida de toda criatura humana. Simultaneamente, pleiteio a manutenção do salário do beneficiado ou beneficiada na sua forma integral, impedindo a consecução de prejuízo de qualquer natureza. Outrossim, rememoro que a proposição que apresento para posterior apreciação desta casa foi por mim apresentada em 21 de agosto de 2001, sem, no entanto, encontrar bom termo, visto que sua tramitação não chegou até os passos finais, com aprovação e publicação em Diário Oficial. É uma nova oportunidade que este poder encontra para se redimir perante o funcionalismo municipal.

Fábio José Cavalcanti de Queiroz
Autor